



CONGRESSO NACIONAL

PARECER

Nº 13, DE 2010-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 10, de 2010-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 505.424.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Senador JORGE YANAI

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 0033, de 2010-CN (nº 0192/2010, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 10, de 2010-CN (PLN 10/2009), que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 505.424.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

A Exposição de Motivos nº 00075/2010/MP, de 15 de abril de 2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG informa ter o crédito o objetivo de apoiar os Estados a construir estabelecimentos penais, tendo por meta a geração de 37.915 vagas no Sistema Penitenciário Nacional, destinadas a presos atualmente abrigados em delegacias de polícia. Adicionalmente, o crédito visa dotar estabelecimentos penais femininos com trinta módulos de berçário, para que as mulheres condenadas possam cuidar de seus filhos, assim como conceder, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, bolsa-formação aos agentes penitenciários que irão integrar os novos estabelecimentos penais.

Informa a referida Exposição de Motivos nº 00075/2010/MP que a abertura do crédito decorre de solicitação formalizada pelo próprio Ministério da Justiça e viabilizar-se-á à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, Contribuições sobre Concursos de Prognósticos, Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos, Recursos Próprios Não

Financeiros, Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Recursos Próprios Financeiros. Afirma que a origem dos recursos está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

As Unidades Orçamentárias beneficiárias do crédito e os respectivos valores das dotações suplementadas pelo PL (art. 1º), bem como a origem dos recursos para atendimento dos correspondentes acréscimos de despesa, estão demonstrados no seguinte quadro 1:

QUADRO 1 - ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO		Valores em R\$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS BENEFICIÁRIAS	SUPLEMENTAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	505.424.000	
- 30101 - Min. Justiça (Adm. Central)	27.000.000	
- 30907 - Fundo Penitenciário Nacional	478.424.000	
SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE 2009:		505.424.000
- Recursos Ordinários		27.000.000
- Contribuições sobre Concursos de Prognósticos		288.632.000
- Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos		21.763.000
- Recursos Próprios Não-financeiros		30.527.000
- Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia		8.955.000
- Recursos Próprios Financeiros		128.547.000
Totais	505.424.000	505.424.000

Esclarece, ainda, a citada EM que, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 – LDO 2010), as alterações decorrentes do crédito em comento não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que as respectivas despesas serão executadas dentro dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010.

Foram demonstrados, em quadros anexos à EM, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009 utilizado no crédito, em atendimento ao disposto no § 10 do art. 56 da LDO 2010.

No prazo regimental, foram apresentadas 8 (oito) emendas ao PLN nº 10/2010, conforme discriminado no Anexo 1 deste Relatório.

1.2 ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise mostra-se coerente com o que dispõe a Lei nº 4.320, de 1964, que explicita serem os créditos suplementares destinados a reforço de dotação orçamentária constantes da Lei Orçamentária vigente (art. 41, I).

Mostra-se também adequado ao disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/1964, que considera como passíveis de serem utilizados para a abertura de créditos adicionais os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10/2010 - PLN Nº 10/2010
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS APRESENTADAS E RESPECTIVO PARECER

Valores em R\$ 1,00

EMENDA	AUTOR	UO	PROGRAMAÇÃO	VALOR PROPOSTO	PARECER
00001	DEP. LEANDRO VILELA	30907 - FUNDO PENITENCIÁRIA NACIONAL - FUNPEN	14.421.0661.8914.0052 - APOIO A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS - NO ESTADO DE GOIÁS (1)	20.000.000	Pela inadmissibilidade (Res. 01/2006-CN / Art. 109, III a)
00002	DEP. LEANDRO VILELA	30907 - FUNDO PENITENCIÁRIA NACIONAL - FUNPEN	14.421.0661.8914.0052 - APOIO A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS - NO ESTADO DE GOIÁS (1)	5.000.000	Pela inadmissibilidade (Res. 01/2006-CN / Art. 109, III a)
00003	DEP. LEANDRO VILELA	30907 - FUNDO PENITENCIÁRIA NACIONAL - FUNPEN	14.421.0661.8914.0052 - APOIO A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS - NO ESTADO DE GOIÁS (1)	3.000.000	Pela inadmissibilidade (Res. 01/2006-CN / Art. 109, III a)
00004	DEP. LEANDRO VILELA	30907 - FUNDO PENITENCIÁRIA NACIONAL - FUNPEN	14.421.0661.8914.0052 - APOIO A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS - NO ESTADO DE GOIÁS (1)	1.000.000	Pela inadmissibilidade (Res. 01/2006-CN / Art. 109, III a)
00005	DEP. LEANDRO VILELA	30907 - FUNDO PENITENCIÁRIA NACIONAL - FUNPEN	14.421.0661.8914.0052 - APOIO A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS - NO ESTADO DE GOIÁS (1)	1.000.000	Pela inadmissibilidade (Res. 01/2006-CN / Art. 109, III a)
00006	DEP. LEANDRO VILELA	30907 - FUNDO PENITENCIÁRIA NACIONAL - FUNPEN	14.421.0661.8914.0052 - APOIO A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS - NO ESTADO DE GOIÁS (1)	1.000.000	Pela inadmissibilidade (Res. 01/2006-CN / Art. 109, III a)
00007	DEP. LEANDRO VILELA	30907 - FUNDO PENITENCIÁRIA NACIONAL - FUNPEN	14.421.0661.8914.0052 - APOIO A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS - NO ESTADO DE GOIÁS (1)	1.000.000	Pela inadmissibilidade (Res. 01/2006-CN / Art. 109, III a)
00008	DEP. JAIME MARTINS	30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP	06.181.1127.8992.0108 - CONSTRUÇÃO DE ESTANDE DE TIROS NA SEDE DO 23º BPM EM DIVINÓPOLIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (2)	500.000	Pela inadmissibilidade (Res. 01/2006-CN / Art. 109, I)

Observações:

(1) Programação não constante da LOA 2010

(2) Programação em Unidade Orçamentária não beneficiária do crédito (PLN 10/2010)

Da mesma forma, a Proposição em exame atende às disposições do § 10 do art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei nº 12.017/2009), vez que foram apresentados todas as informações exigidas para abertura de crédito à conta de superávit financeiro. Ao verificar-se o Balanço Geral da União de 2009 comprova-se que as demonstrações apresentadas são verídicas, vez que os saldos apontados realmente estão registrados no referido Balanço.

Considera-se, no entanto, que não foram atendidas as exigências constantes do § 12 do art. 56 da LDO 2010, uma vez que, tratando-se de crédito destinado a despesas primárias, a Exposição de Motivos não demonstrou que o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais da referida Lei não será afetado. Em relação a esta exigência, limitou-se a referida EM a informar que *“as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que as respectivas despesas serão executadas dentro dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, conforme disposto no art. 1º do referido Decreto”*.

Por último, importa considerar que os créditos atendem solicitações do próprio órgão beneficiário, com base na avaliação da insuficiência de dotações na lei orçamentária vigente para a execução de projetos fundamentais voltados a apoiar os Estados na expansão do Sistema Penitenciário Nacional, bem como para o aperfeiçoamento dos agentes públicos necessários ao bom funcionamento dos sistemas estaduais.

Destarte, forçoso é concluir-se pelo caráter meritório do PLN 10/2010, vez que ele visa adequar o orçamento das Unidades Orçamentárias beneficiárias, possibilitando condições para o regular desenvolvimento de suas atividades ao longo do corrente exercício.

Com relação às emendas apresentadas, cabe informar que, após o exame preliminar, verificou-se que nenhuma delas atende às exigências contidas no art. 109 da Resolução nº 1, de 2006-CN, conforme demonstrado no Anexo 1. Por esse motivo, opina-se que as Emendas de nº 0001 a 0008 sejam inadmitidas.

2. VOTO

Em razão de todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10, de 2010-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela inadmissibilidade das Emendas de nº 0001 a 0008.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Presidente

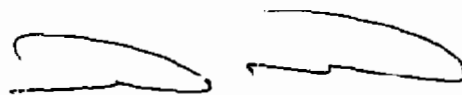

Senador Jorge Yanai
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quinta Reunião Extraordinária, realizada em 29 de junho de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado ADEMIR CAMILO, *relator ad hoc* (designado relator anteriormente o Senador JORGE YANAI), favorável ao **Projeto de Lei nº 10/2010-CN**. Quanto às emendas apresentadas **DECLARADAS INADMITADAS** as de nºs. 01 a 08.

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Arnaldo Jardim, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Eduardo Barbosa, Eduardo Gomes, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, José Guimarães, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Edison Lobão, Flexa Ribeiro, José Nery, Romeu Tuma e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 29 de junho de 2010.



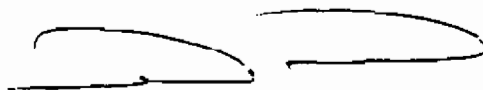
Deputado **WALDEMIR MOKA**
Presidente



Deputado **ADEMIR CAMILO**
Relator *ad hoc*

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 10/2010-CN, que “Abre o Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 505.424.000,00 (quinhentos e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”

Sala de Reuniões, em de de 2010.



**Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente**



**Deputado ADEMIR CAMILO
Relator *ad hoc***

Publicado no DCN, de 30/06/2010.